

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001624/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035401/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102715/2023-63
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E, CNPJ n. 01.799.309/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE ANDRADE;

E

DOS ALPES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 14.563.023/0001-19, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDER JOSE BARBIERI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins de Joaçaba e Região em Santa Catarina**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente Acordo, nenhum empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins de Joaçaba e Região em Santa Catarina, poderá receber salário inferior a R\$ 1.669,00(hum mil seiscentos e sessenta e nove reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional, representado pelo seu Sindicato de Classe, a partir de 1º de Maio de 2023, em 6% (seis por cento) para o período de maio/2023 a abril/2024.

Parágrafo Único: Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados, prevalecendo o

princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício paga pela Previdência Social e/ou salário-base contratual num período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo o empregado que entrar em gozo de auxílio-doença e acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Ao empregado afastado por acidente de trabalho e/ou doença, a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses, a partir do afastamento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo a razão social da empresa, o nome do empregado, discriminação das parcelas e valores que compõem o pagamento, bem como os respectivos documentos.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos empregados 10% (dez por cento) ao dia sobre os salários vencidos, a título de mora salarial se o pagamento for efetuado após o quinto dia útil do mês subsequente, se configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação de 01 (um) salário-base, a todo o empregado por ocasião da aposentadoria.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A empresa pagará um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal as 02 (duas) primeiras horas extras e um adicional de 70% (setenta por cento) as demais horas extras que o empregado trabalhar numa

mesma jornada, em domingos e feriados as horas trabalhadas serão pagas com um adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre 22hs00min (vinte e duas) horas de um dia a 05hs00min (cinco) horas do dia seguinte, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa de empregado com no mínimo 07 (sete) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, será paga uma indenização adicional de equivalente a 01 (um) salário-base do empregado, vigente no mês do desligamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente tíquete alimentação no valor facial de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pagos através de cartão magnético fornecido pela administradora do benefício.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de tíquete alimentação pela empresa, não integrará a remuneração do empregado para efeito algum, independente da participação deste no custo do benefício;

Parágrafo Segundo: Caso o valor do tíquete venha a ser suprimido na negociação do próximo Acordo Coletivo (2024/2025) este será incorporado ao salário nominal dos empregados

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregados as empresas pagarão um auxílio-funeral diretamente aos seus dependentes no valor de 02 (dois) salários ingresso de categoria, vigente na data do óbito caso não haja assistência do município.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará no ato ao empregado e ao Sindicato por escrito, qual a infração motivadora da rescisão contratual, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ao empregado demitido sem justa causa, que contar com mais de 07 (sete) anos de empresa, sendo que 100% (cem por cento) do mesmo será indenizado no ato da realização do termo de rescisão.

Parágrafo Primeiro: as demais disposições não contempladas nesta cláusula seguirão as normas da legislação vigente – Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Segundo: Nas demissões sem Justa Causa por iniciativa do empregador e na modalidade indenizada o Empregado receberá em dinheiro os dias que por ventura tenha direito com fulcro na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Terceiro: Nas demissões sem Justa Causa por iniciativa do empregador e na modalidade trabalhada o empregado cumprirá o prazo do aviso prévio de trinta dias previsto em lei e receberá em dinheiro os dias excedentes que por ventura tenha direito com fulcro na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, ficando vedado por falta de disposição legal, o cumprimento de Aviso Prévio Trabalhado por prazo superior a trinta dias.

Parágrafo Quarto: Os benefícios da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 não se aplicam a demissão por justa causa e pedido de demissão por iniciativa do Empregado independente de Aviso Prévio ou não por parte do Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA E INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa e que tiver o aviso prévio indenizado, a empresa pagará integralmente o período respectivo bem sua integração em férias e 13º salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS E INSALUBRIDADE

Serão anotadas nas carteiras profissionais dos empregados, as suas funções e respectivos salários e também será anotado o grau de insalubridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIAS

Além das despesas legais a empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado nas transferências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa fornecerá aos seus empregados admitidos a título de experiência uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a)** As empresas darão garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes, durante o período de 60 (sessenta) dias após o período previsto na legislação pertinente à matéria;
- b)** O empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário, e desde que tal afastamento seja superior a 16 (dezesesseis) dias, terá garantia de emprego de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária;
- c)** O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, na sua volta ao emprego, terá garantia no mesmo até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação;
- d)** Os empregados optantes pelo regime do FGTS terão garantia ao emprego durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos seguintes casos:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- d) por acordo entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

Em dias de provas e exames escolares os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito a sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As faltas do empregado estudante em dias de exames de supletivo e vestibular, cujo horário coincidam com o horário de trabalho serão abonadas pela empresa pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Em decorrência de ausências justificadas previstas, o empregado poderá ficar afastado sem prejuízo dos salários e demais vantagens nos casos e tempo previsto:

- a)** casamento - 07 (sete) dias;
- b)** falecimento: cônjuge, filhos, pai, mãe, sogro (a), irmão - 03 (três) dias;
- c)** nascimento de filhos 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATRAZO POR MOTIVO DE DOENÇA

A empresa aceitará os atrasos por motivos de doença própria e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extraordinárias, quer diária ou esporádica, fica a empresa obrigada ao fornecimento de lanches gratuitos.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que contar com menos de um (01) ano e mais de quatorze (14) dias de serviço na empresa, que pedir demissão, terá direito às férias proporcionais, à razão de 01/12 avos por mês de trabalho da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Considera-se mês completo de serviço a fração superior a 14 (quatorze) dias, nos termos do Artigo 146 e 147 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado será treinado e receberão instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho. As empresas são obrigadas a manter medidas de proteção coletivas e individuais nos termos da legislação em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com o sindicato na sindicalização de seus empregados pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEMBRO DO SINDICATO

A todo empregado investido no cargo de presidente do Sindicato, empregado da empresa acordante, sempre que for requisitado pela entidade a se afastar de suas funções na empresa, será assegurado o pagamento integral do seu salário pela empregadora.

Parágrafo Único: Além do Presidente, outros Diretores do Sindicato terão direito de se afastar das atividades que exercem na empresa, no limite de 60 (sessenta) dias por ano, sem prejuízo de seus salários, para atendimento de interesses da entidade ou participação em seminários, desde que a solicitação seja efetuada formal e expressamente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO REPRESENTAÇÃO A EMPRESA

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções será garantido acesso as dependências da empresa, mediante prévia comunicação do Presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimentos e conduta existente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa se compromete a fixar nos quadros de avisos, Editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato Profissional lista dos empregados desligados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento das mensalidades, mediante a apresentação pela entidade sindical profissional da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa remeterá a entidade sindical relação dos funcionários de quem foi efetuado o desconto da contribuição sindical, contribuição confederativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial serão submetidas à definição comum, para tentativa de reconciliação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação as partes reunir-se-ão novamente sempre que necessário, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional bem como a política salarial que esteja em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituída neste instrumento.

}

**LUIZ DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E**

**EDER JOSE BARBIERI
ADMINISTRADOR
DOS ALPES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.